

CONTRATO Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 570/2025

**CONTRATO Nº 09/2025, CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA – PREVICOB E
HOMETECH SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – PREVICOB**, autarquia municipal,
inscrita no CNPJ sob o nº 05.051.178/0001- 85, sediado na Avenida Beira Rio
(Cricaré), s/nº, Centro - CEP: 29.960-000, nesta cidade de Conceição da Barra/ES,
doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por
seu Diretor Presidente, Senhor Jovane Clarindo, residente e domiciliado, nesta
cidade, Carteira de Identidade RG nº 1400842–SESP ES, CPF nº 071.488.567-36, e
de outro lado **HOMETECH SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA** inscrita no CNPJ nº
48.099.152/0001-10, estabelecida à Rua Cristiano Olsen, Bairro Hegienópolis,
2.281, Anexo A, Araçatuba/SP, CEP: 16.010-000, email: hometech.ata@gmail.com,
doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua representante legal
Marcos Francisco Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 225.095.338-90, celebram o
presente Contrato, baseado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que
regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo artigo 86,
bem como pelas disposições da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem e
pelas normas complementares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 2 notebooks conforme descrito
e especificado no Ofício de nº 111, solicitando adesão a Ata de Registro de Preço de
nº 050/2025, Pregão Eletrônico nº 15/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos
reais), conforme valores registrados na no Ofício de Solicitação 111/2025,
observados os quantitativos contratados pelo CONTRATANTE.

JOVANE
CLARINDO:034
61008796

Assinado de forma digital
por J. JOVANE
CLARINDO:034
Data: 2025.12.01
13:51:17 -03'00'

THAYANE BARROS DA
SILVA
COITINHO 13756126706

Assinado digitalmente
por THAYANE BARROS
DA SILVA
COITINHO:13756126706
Data: 2025.12.01
17:53:48 -0200

CNPJ nº 05.051.178/0001-85

Avenida Beira Rio (Cricaré), s/nº, Centro - CEP: 29.960-000 - Telefone: (27) 99507-8290

E-mail: previcob.previdencia@gmail.com - Conceição da Barra - Espírito Santo - Brasil

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, no prazo de até 20 dias após o recebimento definitivo dos equipamentos, observadas as condições previstas na Ata e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, ou até a entrega total dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento.

I - A entrega será realizada no endereço do PREVICOB, durante o horário de expediente, mediante protocolo.

II - Os produtos deverão ser entregues novos, lacrados, sem uso, em perfeito estado e com todas as certificações e acessórios originais do fabricante.

III - Caso haja divergência entre o material entregue e o especificado, a CONTRATADA deverá promover a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus para o CONTRATANTE.

IV - O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) provisório, na data da entrega;

b) definitivo, após verificação técnica e funcional dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

I - A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos entregues.

II - Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a:

a) reparar defeitos sem quaisquer custos ao CONTRATANTE;

b) substituir o equipamento caso o defeito seja irreparável;

c) providenciar atendimento técnico no prazo máximo de 72 horas após comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Classificação 09.122.0025.2.0077 - Gestão Administrativa e Operacional do Instituto

Dotação 1929

Natureza de Despesa 4.4.90.52.19 Equipamentos de Processamentos de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, “§2º”, e Art. 124, II, “d”, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

De conformidade com o estabelecimento no artigo 162, da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantindo prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

1- advertência;

2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As penalidades estabelecidas nos itens 10.1 e 10.2 são de competência da Diretoria Adm/Financeira e as dos itens 10.3 e 10.4 do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Entregar os produtos conforme especificações técnicas e quantidades

determinadas;

II - Substituir, às suas expensas, bens em desconformidade ou defeituosos;

III - Manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato;

IV - Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar os pagamentos devidos;

I - Receber os bens conforme condições pactuadas;

III - Fornecer informações necessárias à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada pelos servidores nomeados através da Portaria nº 12/2025 (Retificação 24/2025), que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Diretoria do Instituto os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 138 da Lei nº 14.133/2021.

JOVANE
CLARINDO:03
461008796

Assinado de forma digital
por JOVANE
CLARINDO:03461008796
Data: 2025.12.01
15:36:53 -03'00'

THAYANE BARROS DA
SILVA
COTINHO:13756126706

Assinado digitalmente
por THAYANE BARROS
DA SILVA
COTINHO:13756126706
Data: 2025.12.01
17:56:43 -02'00'

CNPJ nº 05.051.178/0001-85

Avenida Beira Rio (Cricaré), s/nº, Centro - CEP: 29.960-000 - Telefone: (27) 99507-8290

E-mail: previcob.previdencia@gmail.com - Conceição da Barra - Espírito Santo - Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os seus legais efeitos.

Conceição da Barra - ES, 01 de dezembro de 2025.

JOVANE

CLARINDO:03461008796

Assinado de forma digital por
JOVANE CLARINDO:03461008796
Dados: 2025.12.01 15:37:11 -03'00'

PREVICOB

CNPJ-MF sob o nº 05.051.178/0001-85

Contratante

HOMETECH SISTEMAS

ELETRONICOS

LTDA:48099152000110

Assinado de forma digital por
HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS
LTDA:48099152000110
Dados: 2025.12.02 09:34:14 -03'00'

HOMETECH SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ nº 48.099.152/0001-10

Contratada

THAYANE BARROS DA
SILVA
COITINHO:13756126706

Assinado digitalmente
por THAYANE BARROS
DA SILVA
COITINHO:13756126706
Data: 2025.12.01
17:57:00 -0200

Sra. Thayane Barros da Silva Coitinho

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS



Raica dos Santos Oliveira
CPF nº 116.343.747-62



Santiago Alcoforado Guimarães
CPF nº 180.896.277-06